

**RESOLUÇÃO N.º 02/2024**

**Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Canas e dá outras providências.**

O Vereador **Laerte Zanin**, Presidente da Câmara Municipal de Canas, no uso das suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Canas, em Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2.024, **APROVOU** e Ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Canas, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 2º** - O SIC é um serviço destinado a atender e a orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações públicas originadas no âmbito do Poder Legislativo, assegurar a gestão transparente da informação e propiciar o seu amplo acesso e a sua divulgação.

**Parágrafo único** – A mesa diretoria administrativa da Câmara será responsável pela implementação dos procedimentos de trabalhos, na organização interna da Casa, para o fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

**Art. 3º** - No sítio oficial da Câmara Municipal de Canas deverá ser reservado espaço, denominado “e-SIC”, para prestação de informações a qualquer interessado.

**Art. 4º** - Qualquer cidadão poderá apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente com número de documento de identificação, endereço físico e eletrônico, e a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

**§ 1º** - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

**§ 2º** - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

**§ 1º** - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

- I** - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II** - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- III** - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

**§ 2º** - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**§ 3º** - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

**§ 4º** - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 6º** - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

**Parágrafo único.** Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos do artigo 98 da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil).

**Art. 7º** - O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão;
- IV - apócrifos, ofensivos e de conteúdo político.

**Art. 9º** - O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

- I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pelos órgãos do Poder Legislativo no exercício de suas atividades ou funções, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou violação de sigilo comercial;
- II - às hipóteses previstas na legislação que imponha segredo de justiça ou restrição legal à divulgação.

**Art. 10** - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

**Art. 11** - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições da legislação federal que trata da matéria.



**Câmara Municipal de Canas**  
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)  
Site: [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Mesa da Câmara Municipal de Canas, 19 de junho de 2024.**

*Laerte Zanin*

**LAERTE ZANIN**  
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Canas, aos 19 dias de junho de 2.024.

*Mauro José Lopes da Silva*

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º Secretário